



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025. (PARECER Nº 49/2025)

PARECER OPINATIVO. Processo Legislativo.

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, que Concede o "Título de Cidadão Cordeiopense" ao **Senhor José Ferreira dos Santos**. Admissibilidade. Inteligência dos incisos I do art. 30, da CF/88 c/c parágrafo 1º, do inciso III, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

1. CONSULTA: Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025 de sua autoria.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 09/2025), **concede o "Título de Cidadão Cordeiopense" ao Senhor José Ferreira dos Santos**.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2. CONSIDERAÇÕES: No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: ***i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.***

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, proceder à homenagem de pessoas ilustres com Título de Cidadão Honorário. Isso é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Segundo a justificativa: ***"José Ferreira dos Santos nasceu em 07 de setembro de 1952, na cidade de Bilac, interior de São Paulo. Viveu no Paraná até 1998, quando escolheu Cordeirópolis para ser seu novo lar. Desde então, foi calorosamente acolhido pela comunidade e, com dedicação, passou a contribuir ativamente para a vida social, cultural e religiosa do município. Católico praticante, José Ferreira dos Santos participa com entusiasmo nas celebrações das igrejas Santo Antônio, Santa Luzia, São João Maria Vianey e Nossa Senhora Aparecida. É também integrante da tradicional Companhia de Reis, na qual exerce com orgulho a função de embaixador. Além disso, coloca seu talento musical a serviço da fé, tocando e cantando em diferentes momentos da vida religiosa cordeiopense. Com grande apreço pela cultura, forma a dupla "Suca e Cristal", expressando sua paixão pela música e pelo convívio comunitário. No campo familiar, é casado, pai de cinco filhos e avô dedicado de vários netos, transmitindo valores de união, simplicidade e alegria. Profissionalmente, desde sua chegada em Cordeirópolis, atua no Barreirense, onde conquistou o respeito e a amizade de colegas e clientes. Por sua trajetória de vida marcada pelo trabalho, pela fé, pela música e pelo compromisso com a comunidade, José Ferreira dos Santos recebe merecidamente o Título de Cidadão Cordeiopense, tornando oficial o reconhecimento do município a alguém que já faz parte da história e da identidade de nossa cidade".***

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, "in verbis"



"Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).

§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara".

A concessão do título de cidadão honorário, tem como finalidade reconhecer os relevantes serviços prestados a comunidade cordeiropolense e de acordo com o artigo mencionado se faz via decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

No mais, trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso I, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o projeto de decreto legislativo não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF /88, atuando o Poder Legislativo Municipal, no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabe aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

3. CONCLUSÃO.

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2025**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 06 de outubro de 2025.

IGOR DORTA
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por IGOR DORTA
RODRIGUES
Dados: 2025.10.06
08:25:26 -03'00'

OAB/SP nº 268.068

Diretor Jurídico – Câmara Municipal de Cordeirópolis